



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 05/2025.

1.1. CONCESSÃO REAL DE USO LOTE URBANO CONSTANTE DO LOTE Nº 2 (PARTE IDEAL) COM ÁREA DE 5.742,36 M², SITUADO NA MATRICULA 17798 CRI CURIÚVA, PARANÁ E LOTE URBANO CONSTANTE DO LOTE Nº 3 (PARTE IDEAL) COM ÁREA DE 4.081,42 M², SITUADO NA MATRICULA 17798 CRI CURIÚVA, PARANÁ. Conforme anexos - Termo de Referência (TR).

Processo nº	:042/2025
Órgão interessado	: Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
Objeto	CONCESSÃO REAL DE USO LOTE URBANO CONSTANTE DO LOTE Nº 2 (PARTE IDEAL) COM ÁREA DE 5.742,36 M², SITUADO NA MATRICULA 17798 CRI CURIÚVA, PARANÁ E LOTE URBANO CONSTANTE DO LOTE Nº 3 (PARTE IDEAL) COM ÁREA DE 4.081,42 M², SITUADO NA MATRICULA 17798 CRI CURIÚVA, PARANÁ, conforme ANEXO I - Termo de Referência (TR).
Tipo	: MELHOR TÉCNICA.
Data da Sessão	06 de agosto de 2025
Horário	: 14h00
Endereço Eletrônico	: https://bllcompras.com

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA – ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº **78.063.732/0001-18**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº **14.133, de 2021, Lei Municipal nº 1.668/2025, 1.669/2025 e Decreto Municipal nº026/2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 06/08/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 14h do dia 06/08/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h30min do dia 06/08/2025.

1. DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO REAL DE USO LOTE URBANO CONSTANTE DO LOTE Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

2 (PARTE IDEAL) COM ÁREA DE 5.742,36 M², SITUADO NA MATRICULA 17798 CRI CURIÚVA, PARANÁ E LOTE URBANO CONSTANTE DO LOTE Nº 3 (PARTE IDEAL) COM ÁREA DE 4.081,42 M², SITUADO NA MATRICULA 17798 CRI CURIÚVA, PARANÁ, conforme ANEXO I - Termo de Referência (TR), conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – O aporte financeiro do município que serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de concessão será de 35 (trinta e cinco) anos. Nos termos que dispõe o inciso II, do art. 110, da Lei Federal 14.133/21, revertida as benfeitorias ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

3.2 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a disposta Lei nº 14.133/2021, consulta prévia ao **CADIN**.

3.2.1 O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de garantia dos serviços;

3.2.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere esta Concorrência de acordo estritamente com as especificações descritas nos projetos, orçamento, memorial, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de materiais e a reexecução dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 35 (trinta e cinco) anos a contar da assinatura do contrato, podendo sofrer alterações previstas na lei 14.133/2021.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Concessão de Direito Real de Uso.

5. VISITA TÉCNICA

5.1 Atestado/Declaração de visita, expedido pelo licitante está deverá ocorrer em até no máximo 24 horas antes da abertura do certame. A proponente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

através de representante, quando da visita ao local do imóvel deve obter, por sua exclusividade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta; A empresa que não realizar a visita técnica, não poderá alegar desconhecimento das condições do local da obra - **(Anexo III)**

5.1.1 Os interessados deverão agendar a visita técnica mediante requerimento da empresa enviado via e-mail para **engenharia@figueira.pr.gov.br** com cópia: **licitacao@figueira.pr.gov.br**, telefone 0800547114, ou pessoalmente, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência e comparecer ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia, situado na Rua Dr. Zoilo Simões, 410, Centro, Figueira-PR, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

5.1 Poderão participar da visita técnica representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa, conferindo-lhe poderes para vistoriar os locais onde serão executados os serviços, objeto deste certame.

5.2 Após a visita técnica, será expedido um Atestado de Visita Técnica (Anexo III), o qual constitui documento hábil para apresentação no envelope de Habilitação do licitante.

6. DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. A participação na presente Concorrência se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: **<https://bllcompras.com/Home/Login>**.

6.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

b) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

c) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

d) O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

a) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

6.3. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência.

6.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

6.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10. não poderão disputar esta licitação:

6.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. O impedimento de que trata o item 6.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.10.2 e 6.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

6.13. Equiparam-se aos autores dos anexos técnicos as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.14. O disposto nos itens 6.10.2 e 6.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica especializada.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de habilitação.

7.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

imediatamente o bloqueio de acesso.

7.7 O julgamento desta licitação será feito pelo critério **MELHOR TÉCNICA**, observadas todas as demais condições contidas neste edital, na formada Lei 14.133/2021.

7.8 A **Fase de Julgamento Antecederá a FASE DE HABILITAÇÃO**, onde serão analisadas as propostas técnicas, onde a atribuição das notas lançadas no sistema, será definida e ordem de classificação.

7.9 Após a fase de julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação, onde será analisada toda a documentação enviada pela empresa primeira colocada.

7.10 Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Nº do Lote;

8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme à especificação contidas neste Edital;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. As propostas técnicas serão avaliadas e pontuadas da seguinte forma:

TABELA DE PONTUAÇÃO

P1 – EMPREGOS NOVOS A SEREM GERADOS – 02 (DOIS) PONTOS/EMPREGO GERADO;

P2 – PROJETO TÉCNICO - 50 (CINQUENTA) PONTOS;

P3 – BENEFÍCIOS: - 50 (CINQUENTA PONTOS/BENEFÍCIO;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NÚMERO	PONTOS
P1	EMPREGOS NOVOS A SEREM GERADOS – 02 (DOIS) PONTOS/EMPREGO GERADO		
P2	PROJETO TÉCNICO – 50 (CINQUENTA) PONTOS		
P3	BENEFÍCIOS - 50 (CINQUENTA PONTOS/BENEFÍCIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

8.11 O Índice Técnico (IT) será calculado pela seguinte fórmula:

$$IT = (P1 + P2 + P3)$$

8.12 Será desclassificada a proposta vendedora que:

8.12.1 Na proposta, o critério "P1 – Empregos novos a serem gerados", for igual a 0 (zero);

8.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A aba da plataforma **"PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ"** deverá ser anexado os documentos solicitados no Termo de Referência concomitantemente aos documentos a seguir Relacionados, os quais dizem respeito a:

9.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar Federal nº147/14, para efeito do tratamento diferenciado, deverá ser comprovada mediante apresentação de **de Declaração acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** (dentro do prazo de validade, não havendo prazo de validade na mesma a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da disputa.

9.1.2- REGULARIDADE FISCAL

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública;

Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67. LEI 14.133/21)

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação de forma eficaz.

2.1.1. DECLARAÇÕES

- a. Deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo II;
- b. Deverá apresentar a Declaração de Capacidade Financeira, conforme modelo do Anexo IV;
- c. Anexo I Proposta;
- d. Anexo III Visita;
- e. É obrigatória a apresentação de todos os demais documentos citados no Termo de Referência (TR) e edital para habilitação técnica.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo do Lote.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9. O Critério de julgamento adotado será o **MELHOR TÉCNICA**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

10.16.2.2. empresas brasileiras;

10.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

10.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.17.4. Após a finalização o da fase de lances, o licitante mais bem classificado, no prazo máximo de 02 (duas) horas, deverá enviar em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.17.5. O licitante deverá ainda apresentar planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, devidamente preenchida de acordo com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação, sob pena de desclassificação.

10.17.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.18. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO PREÇO MÁXIMO

11.1 Por se tratar de licitação de menor técnica, não terá preço.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (<https://contas.tcu.gov.br>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art.29, caput).

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 10.15 deste edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. contiver vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e seus anexos;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligenciado agente de contratação, que comprove:

12.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

13.3. Será verificado ainda se o licitante apresentou as declarações exigidas, conforme estabelecido neste Edital, devendo ser inserida em campo próprio do sistema – Plataforma BLL.

13.3.1. O atendimento do item acima poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo II deste edital.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

13.5. Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo 90 (noventa) dias, após a sua data de emissão.

13.6. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.7. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

13.8. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

13.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos.

13.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 026/23.

13.11. Sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.12. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **antes do início do certame**.

13.13. A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação a todos os participantes.

13.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

4.3.1.1 O prazo para manifestação de recurso será de 10 (dez) minutos.

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da plataforma BLL.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.figueira.pr.gov.br

15. DO CONTRATO

15.1 - O licitante vencedor deverá assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme art. 90, §1º da lei 14.133/2021.

15.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90, §2º da lei 14.133/2021.

15.2 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme art. 90, §3º da lei 14.133/2021.

15.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, em conformidade com art. 90, §4º da lei 14.133/2021, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme art. 90, §5º da lei 14.133/2021.

15.5 A regra do 14.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do 14.4 do edital, conforme art. 90, §6º da lei 14.133/2021.

15.6 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2 e 14.4 deste edital, conforme art. 90, §7º da lei 14.133/2021.

16. PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

16.1 O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

16.2 A Comissão de Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo Órgão Solicitante, mensalmente, a contar da data para início



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

da prestação de serviços, para a elaboração do processo de faturamento;

16.2.1. Faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

- a) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- b) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
- c) Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
- g) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

16.3 O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

16.4 O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

16.5 Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

16.6 A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

17. DOS ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

17.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1 A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº14.133/21 e Decreto Municipal nº 026/2023.

19. DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- a) Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- b) A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, na modalidade
- c) instrumento de garantia, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.
- d) Em caso do seguro-garantia, o adjudicatário terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- e) Garantia adicional
- f) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021.
- g) A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidas, será devolvida ao adjudicatário, que disporá do prazo de 10 (dez) dias para a regularização da pendência,
- h) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

não pague o prêmio nas datas convencionadas.

i) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

j) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

l) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado.

m) A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

n) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

o) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

p) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

q) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1 - A Prefeitura do Município de FIGUEIRA/PR poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, respeitando a lei 14.133/2021.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 026/2023.

22.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

22.3 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

22.1.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

22.1.2. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

22.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.1.5 A sanção prevista no item, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de FIGUEIRA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.1.6 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

22.1.7 Para as infrações previstas no item 23.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.1.8 Para as infrações previstas no item 23.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.1.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

22.1.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.1.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.2.2 as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

22.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.3.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.3.2 O não pagamento nos prazos fixados neste Edital e seus anexos deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

22.3.3 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 A responsabilidade pela gestão do contrato será do Departamento Municipal de Obras e Engenharia.

23.2 A responsabilidade pela fiscalização do contrato será a servidora Letícia Messias Godoi.

23.3 Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

24.1 A(s) Contratada(s) apresentará(ão) um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objeto do contrato, indicando à FISCALIZAÇÃO os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, ao qual lhe compete:

- a) - Coordenar as relações da empresa com o gestor do contrato;
- b) - Gerenciar os serviços e as obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

24.2. Receber as notificações do gestor do contrato e da autoridade máxima do órgão ou entidade;

24.3. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. Da decisão referida no parágrafo anterior cabe recurso, à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias.

24.4. Será necessário que o preposto esteja no local da execução.

24.5. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

24.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

24.7. O(S) CONTRATADO(S) deverá(ão) apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de serviços entregues, conforme objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

24.8. A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas nos projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias.

24.9. A Contratada deverá realizar por meio exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais e serviços e equipamentos a serem aplicados na obra.

24.10. Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Termo de Referência.

24.11. Responder perante o Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados, como estabelecido em lei.

24.12. As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada.

24.13. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do Termo de Referência, nos termos previstos pela Lei, caso seja necessária à aplicação dessa condição.

24.14. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva.

24.15. Responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

o acompanhamento desta Secretaria.

24.16. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade desta Secretaria, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados.

24.17. Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

24.18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

24.19. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os males executados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Termo de Referência.

24.20. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO por esta Secretaria.

24.21. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

24.22. Comunicar à FISCALIZAÇÃO desta Secretaria qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

24.23. Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

24.24. Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas.

24.25. Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO/ Secretaria, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

24.26. O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

24.27. Conforme lei decreto municipal nº. 026/2023 e considerando o entendimento consolidado recentemente pelo superior tribunal de justiça de que:

25.27.1 A base de cálculo do ISS Municipal (referente a 3%) é o preço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se, produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

25.28 Também faz parte desse processo e obrigações da CONTRATADA, o TERMO DE REFERENCIA elaborado pela Empresa que executou o projeto (ANEXO I) disponibilizado no portal da transparência e anexado ao processo.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

26.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento.
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

26.2 - As vistorias do fiscal do serviço serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à CONTRATADA, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela CONTRATADA para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no diário de obras as ocorrências e visitadas por ambos.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

27.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

28.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>; ou através do e- mail: licitacao@figueira.pr.gov.br.

28.4. A impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

28.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

28.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

28.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Fica estabelecido que cada etapa do serviço executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

29.2- O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, será feito por quem vier a ser designado pela CONTRATANTE. nas seguintes condições:

29.2.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá quando houver a entrega do serviço concluído.

29.2.1.1 – Poderá a Administração segurar o ultimo pagamento enquanto a contratada não execute todo o serviço.

29.3 - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos do edital.

29.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

29.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 9200-6489 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico <https://licitacao@figueira.pr.gov.br>, e na plataforma BLL, através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

29.14. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE FIGUEIRA – ESTADO DO PARANÁ, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

29.15. O Agente de Contratação responsável por este Concorrência será: **CASSIA SILVANA LAZARO** e-mail para contato: <https://licitacao@figueira.pr.gov.br>, integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os documentos anexos a este.

29.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Curiúva-PR.

Figueira/PR, 13 de junho de 2025.

Valdeci Garcia
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PROJETO TÉCNICO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA-PR

Ref.: Concorrência Nº 05/2025 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CARTA-PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

1 – CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Data da constituição: _____

CNPJ/MF: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Forma Jurídica: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax _____

E-mail _____

Capital Social Integralizado:

R\$ _____

_____.

Composição do quadro social atual da empresa:

Nome	CPF	% participação capital

Objeto Social:

A empresa já tem empreendimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço em? (Caso positivo - especificar)

Em que outras cidades a empresa têm empreendimento?

Quais os ramos de atividade?

Citar as razões do porque a empresa necessita de um terreno com as especificações oferecidas pelo Município? Quais as reais intenções da Empresa em empreender o negócio proposto?

Qual o imóvel pleiteado? (Informar número do Lote, área e qual localidade)

Imóvel:

Lote(s) n.º(s) _____ Área(s): _____
_____ m² Localidade(s): _____

2 . IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:

Produtos/Comercialização:

Matérias primas a serem utilizadas:

-

2.1. Viabilização dos Recursos

ITENS	VALOR (R\$)
Recursos Próprios	
Financiamentos	
TOTAL	

2.1.1. Valor estimado já investido e de propriedade da licitante:

ITENS	VALOR (R\$)
Veículos	
Equipamentos	
Móveis e Utensílios	
Outros	
TOTAL	

*Neste quadro deverão ser descritos todas os veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e outros **já existentes** da empresa.

3. Número de empregos já existentes no quadro de funcionários da empresa: (_____)

3. 1- Número de novos empregos diretos a serem gerados pelo projeto (_____) sendo (_____) para jovens no primeiro emprego.

3.2 - Previsão de quantos empregos gerados para o prazo de dois anos, após a instalação no Parque Industrial (_____). *segundo como referência o item 7.1 - informações gerais.

3.2- Benefícios concedidos ao empregado: () Vale-alimentação ou refeitório no local; () Plano de Saúde.

3.3- O(s) Produto(s) a serem obtidos são:

- () Novo(s) no município: não existe similar produzido em;
- () Novo(s) para a empresa, porém existe de menor nível tecnológico produzido em;
- () Novo(s) para a empresa, porém existe de igual qualidade em;
- () Novo(s) para a empresa, porém existe similar de maior nível tecnológico em;
- () Produto(s) igual(is) ao(s) já produzido(s) pela empresa.

3.4- O Grau tecnológico dos produtos é:

- () Alto, inovador () Médio, atual, moderno () Baixo

3.5- Com relação ao Meio Ambiente:

- ☐ Projeto voltado ao Desenvolvimento Sustentável ☐ Projeto sem risco ambiental
- ☐ Projeto de média risco de poluição, porém dispõe de equipamentos de controle secundário
- ☐ Projeto de médio risco de poluição, porém dispõe de equipamentos de controle primário
- ☐ Projeto com elevado risco de poluição, porém dispõe de equipamentos de controle secundário
- ☐ Projeto de elevado risco de poluição, porém dispõe de equipamentos de controle primário

3.6- Grau Tecnológico dos Produtos:

- ☐ de base tecnológica (tecnologia de ponta);
- ☐ agregação de novas tecnologias e qualificação;
- ☐ sem agregação de tecnologia

3.7- O projeto corresponde a:

- ☐ Realocação de indústria já existente no município sem expansão;
- ☐ Realocação de indústria do município com expansão; ☐ Nova unidade produtiva;
- ☐ Complemento de cadeia produtiva já existente no município; ☐ Nova cadeia produtiva no município.

4- INFORMAÇÕES

COMPLEMENTARES: _____

—

LOCAL E DATA
CARIMBO E ASSINATURA

LOCAL, DIA de MÊS de 2025.

.....

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PROCESSO Nº 42/2025 CONCORRÊNCIA Nº 05/2025

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ
n.º....., com sede na....., através de seu
representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº ____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

5) Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de _____, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

6) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Portador do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função, cargo é (sócio administrador, procurador, diretor, etc), responsável
pela assinatura do instrumento contratual.

7) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: Email:....., Telefone:.....

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Prefeito Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do

CNPJ)

ANEXO III

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE VISITA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA.

Comissão Municipal de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. ____/____

____ (nome da empresa)____, inscrita no CNPJ sob o

nº____, por intermédio de seu responsável técnico o (a) Sr (a)

____, portador (a) da Carteira de Identidade nº

____ e do CPF nº____, DECLARA, para efeito de participação no

processo licitatório Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2025, da Prefeitura Municipal de Figueira, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante. **Neste caso, não será necessária a assinatura do representante do município.*

____, ____ de ____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do representante do Município

ANEXO IV CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de Concorrência nº ____ / ____

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC – ativo circulante;

AP – ativo permanente;

RLP – realizável a longo prazo;

ELP – Exigível a longo prazo. PC – passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de __ de 2025.

Representante legal
(Nome, RG nº e assinatura)

Contador
(Nome, RG nº e assinatura)
Responsável Técnico do Licitante:
Nome:

CPF:
Assinatura:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO (MODELO PARA USO FUTURO)

CO-/_/___

Termo de Contrato que entre si fazem ae a

_____, objetivando a execução das obras de _____.

_____, pessoa....., com sede....., CNPJ N.º, neste ato representada por s,

_____ e _____, e a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob N.º _____, representada por _____, houveram por bem celebrar o presente contrato de empreitada, conforme processo homologado _____, que será regido por cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – A _____, doravante denominada de CONTRATADA, obriga-se a executar para a Prefeitura Municipal de Moreira Sales, doravante denominada CONTRATANTE, as obras de _____.

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer fielmente às especificações da CONTRATANTE, constantes do Edital da Licitação Modalidade Concorrencial N.º_/202, com data de abertura _/_/__, com todos os anexos e respectivo cronograma físico financeiro geral, fazendo tais documentos parte integrante do Contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS – O custeio das obras objeto do presente contrato será coberto com recursos_____.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO - A CONTRATADA se obriga a iniciar as obras dentro de xxxx) dias corridos após a assinatura do Contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais de conformidade com o a lei 14.133/2021 e os serviços adjudicados à firma segunda colocada, e concluí-las num prazo máximo de (dias calendário). O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura do CONTRATO/OS, e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico geral da proposta original.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA – A vigência do Contrato corresponde ao prazo de execução dos serviços xxxx.

CLÁUSULA QUINTA - Os dados do Contrato são decorrentes do Edital concorrência N.º00/2025.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO - Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta e as indicações contidas no Parecer da Comissão, o preço total dos serviços é de R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÕES - As medições mensais serão feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, devidamente acompanhadas por um representante designado pela CONTRATADA, baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da CONTRATADA deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela CONTRATADA são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação e registrada no CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o controle físico do andamento dos serviços será

efetuado por meio do cronograma físico, conforme modelo fornecido e registrado no Protocolo de Entrega dos Anexos.

CLÁUSULA OITAVA: PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO - O processo de medição e faturamento

realizar-se-á conforme item .. do Edital, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e faturamento a preços iniciais (Po) que se compõe de;;..... definido pela fiscalização, como segue:

CLÁUSULA NONA: RETENÇÃO/RECOLHIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com edital.....

CLÁUSULA DÉCIMA: PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE às segundas e.....

CONTRATADA. Os processos de faturamento dos serviços executados serão apresentados e protocolados nas unidades da CONTRATANTE, indicadas pela área, com os documentos do processo de faturamento, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO, ficando por conta e risco da CONTRATADA a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionado à regularização da situação da CONTRATADA junto à CONTRATANTE, não cabendo nesse período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste das faturas devolvidas ou não aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não fará apresentação da fatura para cobrança pela rede bancária. O pagamento das notas fiscais, faturas ou recibos será efetuado por meio de crédito na conta corrente da CONTRATADA, quitando-os automaticamente pelos seguintes bancos:.....

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento, aplicando-se o percentual de 1,0% (um por cento) a.m., quando requeridos, calculados “pro rata die”, no período entre o vencimento e pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de FIGUEIRAA garantia de execução do contrato, impostergável em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo, na Unidade Gestora do contrato, conforme dispõe o item 26 e seus subitens do referido Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A validade do seguro garantia e fiança bancária deverá ser igual ao prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Aplicar-se-á o disposto no item do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à

CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas a partir da autuação. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, a critério e juízo da CONTRATANTE, poderão levá-la a reconsiderar as multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CONTRATANTE, deverá ressarcir diretamente a CONTRATANTE, do valor pago por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. A CONTRATADA também reembolsará à CONTRATANTE os valores pagos referentes à defesa judicial ou extrajudicial em reclamações trabalhistas ou em quaisquer outras ações judiciais e procedimentos extrajudiciais, movidos contra ambas ou diretamente contra a CONTRATANTE, relativos ao período ou ao objeto da contratação, sob pena de ser realizada glosa, pela CONTRATANTE, diretamente na fatura mensal da CONTRATADA principal. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se o seguinte: 1 - honorários profissionais - dos advogados do seu próprio quadro, dos profissionais externos contratados a critério da área jurídica interna da CONTRATANTE e também os relativos aperitos judiciais, a prepostos e testemunhas necessárias à defesa; desde que comprovadas. 2 – despesas comprovadas de transporte e locomoção - passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da CONTRATADA, bem como deslocamentos e diligências de peritos, oficiais de justiça, prepostos e testemunhas, necessárias à defesa e comprovadas; 3 - despesas comprovadas de diárias - estadas em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, necessárias à defesa; 4 – despesas judiciais e extrajudiciais comprovadas - fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, prepostos, quotas de Oficiais de Justiça, citações, valores pagos em conciliações e acordos, protestos e certidões, necessárias à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item .. e seus subitens do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - A CONTRATADA obedecerá ao disposto no item ... e seus subitens do Edital de Licitação para a comprovação das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - A CONTRATADA fornecerá a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, conforme o item ... e seus subitens Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS – A CONTRATADA se obriga a obedecer a todo o disposto nos subitens , do Edital de Licitação, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a fiscalizar diretamente os trabalhos, nos termos constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no Contrato, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o estabelecido no item 32 e seus subitens do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO – Aplicar-se-á o disposto no item 33 do Edital. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REAJUSTES - Aplicar-se-á o disposto no item 34 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei N.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

Parágrafo 1º - "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano."

"A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite para apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses."

PARÁGRAFO SEGUNDO: Condições para Concessão de Reajuste:

- a) A firma CONTRATADA cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas para serviços.
- b) O atraso no cumprimento do cronograma não for de responsabilidade da firma CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÕES - As alterações de especificações que a juízo da CONTRATANTE venham a se tornar necessárias para melhor execução dos serviços contratados em nada alterarão as obrigações da firma CONTRATADA estabelecidas neste Contrato. Quaisquer alterações, caso necessárias, somente serão executadas com liberação expressa da CONTRATANTE, ao mesmo tempo em que será elaborado e assinado o Aditivo Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE - Na execução das obras contratadas deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como os sistemas adotados pela CONTRATANTE ou constante das normas e regulamentos em vigor no País. A CONTRATADA responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à CONTRATANTE ou a terceiros. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos no Decreto-Lei N.º 7036 de 10.11.44. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou do Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Além da comunicação obrigatória a que está sujeita de

acordo com o artigo 46 do aludido Decreto-Lei, deverá a CONTRATADA cientificar a CONTRATANTE do previsto nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATADA procederá a matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CEI, e providenciará outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços, apresentando as cópias desses documentos até 30 (trinta) dias, após o recebimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá pela garantia da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao projeto, salvo eventuais alterações na forma prevista na Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DAS OBRAS - As obras serão recebidas por comissão especificamente designada pela CONTRATANTE. O Laudo de Recebimento de Obra, acompanhado do Termo de Encerramento de Contrato, deverá estar concluído até 90 (noventa) dias após o término das obras e com todos os serviços executados devidamente testados, conforme o estabelecido no item ... do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Ocorrendo essa hipótese, a CONTRATADA responderá pelos custos. Neste caso, será instaurado processo administrativo para cobrança dos valores e suspensão do cadastro pelo prazo de até 24 meses, conforme a gravidade da infração e dos danos

decorrentes. Caberá, também, a aplicação dos dispositivos da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei N.º 14.133/21, em vigor no País, e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO – O foro do presente Contrato será o da cidade de Goioerê - Paraná. E, por estarem livremente contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam este documento, em três vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Contratante

Contratada

Testemunha

Testemunha